



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0331/2019.

Em, 25 de novembro de 2019.

ESTABELECE PARÂMETROS PARA A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO TURÍSTICO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art 1º - Todos os anos, no primeiro dia útil após o carnaval, os Poderes Executivo e Legislativo deverão reunir-se junto ao Conselho Municipal de Turismo, a fim de planejar a estrutura, organização e funcionamento das atividades turísticas da alta temporada do ano subsequente, bem como da baixa temporada vigente até a chegada deste período.

Art 2º - A reunião disposta no artigo primeiro deverá ocorrer em caráter de audiência pública, com participação do trade turístico e da população.

Art 3º - A critério do Conselho Municipal de Turismo, desta audiência poderão ser agendadas outras reuniões ou audiências subsequentes para a conclusão e aprimoramento do disposto no artigo primeiro.

Art 4º - Das reuniões e audiências dispostas nos artigos 1 e 3, deverão ser lavradas atas e firmados compromissos de ações objetivas pelos poderes participantes, bem como de autoridades das áreas de segurança, mobilidade, e todas as que se fizerem necessárias a serem convidadas para este fim.

Art 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

Todo ano, é notória a falta de planejamento ou o planejamento tardio da alta temporada turística em Cabo Frio. A fim de combater essa desestruturação, que gera efeitos negativos para a cidade, estamos propondo a presente medida.